



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO.....	2
LICITAÇÕES.....	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023.....	2
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023.....	2
DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023.....	2
LEI Nº13.019/2014.....	2
1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023.....	7
JURÍDICO.....	7
MENSAGEM DE VETO Nº.04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	7
Assunto: VETO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º, DO PROJETO DE LEI Nº.014, DE 22 DE MARÇO DE 2023.....	7
LEI MUNICIPAL 1.743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	10
“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.....	10
LEI MUNICIPAL 1.744, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	12
“Autoriza o Poder Executivo a contratar Plano de Saúde para os Agentes Políticos e Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências”.....	12
LEI MUNICIPAL 1.745, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	13
“Institui Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico -CMDE- Santana da Vargem e dá outras providências”.....	13
DECRETO MUNICIPAL Nº.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.....	26
“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo para o dia 29 de dezembro de 2023, após as 12 horas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.....	26
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS.....	27



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	27
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	27
PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS.....	28

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2023.

Objeto: Aquisição de Refletores Solar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratada: BUFF COMÉRCIO E SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.638.358/0001-44, com sede a Avenida Argentina, n.º 819, Sala B, bairro Parque Paraíso, cidade Itapecerica da Serra, Estado (SP) São Paulo, CEP 06.852-490.

Valor da contratação: R\$ 12.925,80 (Doze mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Vigência: 22/12/2023 a 20/02/2024.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 182/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

LEI Nº13.019/2014

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ARTIGO 30
INCISO VI DA LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETO FEDERAL 8.726/2016.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

A comissão de Seleção instituída por meio da portaria 67, de 20 de Novembro de 2023, publicada no diário oficial da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, destinada a firmar parcerias entre o Município e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua colaboração, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido na citada dispensa de chamada pública, OPINOU pela parceria na modalidade Termo de Fomento com base nos artigos 17 c/c art.30 inciso VI da Lei Federal 13.019/2014, com a seguinte OSC (Organização da Sociedade Civil) inscrita no CNPJ sob o nº. 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, nº484 - Centro, Três Pontas/MG - CEP 37190-000, neste ato representado por seu provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG -5.073.289 e do CPF nº 752.395.586-04, residente e domiciliado na Praça Tristão Nogueira, nº98, Apartamento 302, Centro, Três Pontas/MG, CEP 37.190-000. Com esta parceria, o Município de Santana da Vargem contará com a prestação de serviços de diversas especialidades, a garantia dos plantões aos sábados, domingos e feriados prestados pela excelente equipe do supramencionado hospital.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A decisão da comissão se deu com base no art.30, inciso VI combinado com artigo 17 da Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamentam o processo de dispensa de chamada Pública, assim descrito *in verbis*:

Art.30- A administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civis previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A OSC: Santa Casa de Misericórdia de Três Pontas, Hospital São Francisco de Assis, já atua na região com um hospital que garante atendimento de urgência e emergência dos municípios.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Alinhado a isto, temos que o Município já firmou parceria com a entidade através da dispensa de chamada pública 004/2021, 001/2022, 002/2023, tendo a OSC recebido uma avaliação satisfatória no tocante ao desempenho do serviço prestado.

A formalização desta parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Área Técnica averiguou que os valores estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a administração pública firmar parcerias sem qualquer afronta a lei. Uma vez que pouco se difere dos valores pagos pela administração nos processos de credenciamento e na parceria realizada através da dispensa de chamada pública 004/2021, 001/2022, 002/2023.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Nos procedimentos administrativos para formalização das parcerias, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Em exame preliminar na documentação apresentada, sendo:

- a) No mínimo, um dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- b) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- c) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

- d) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- e) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Constatou-se que a Organização da Sociedade Civil - **Hospital Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis**, Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, número 484, Centro, Três Pontas/MG - CEP 37.190-000, neste ato representado pelo seu Provedor, Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG - 5.073.289 e do CPF nº 752.395. 586-04 - está apta a formalização da parceria, por termo de fomento. Vale ressaltar ainda que a referida Organização Social já é cadastrada no Município de Santana da Vargem, devido a diversos convênios já firmados além da parceria realizada no ano de 2021, constante da dispensa de chamada pública da Lei Federal 13.019/14 número 004/2021,001/2022, 002/2023.

V - Conclusão:

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento com a organização da Sociedade Civil - OSC - **Santa Casa de Misericórdia do Hospital São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.268.012/0001-22, com sede na rua Barão da Boa Esperança, número 484, Centro, Três Pontas/ MG - CEP 37.190-000, neste ato representada por seu Provedor Michel Renan Simão Castro, portador do RG nº MG – 5.073.289 e do CPF nº 752. 395. 586-04. Para realização dos projetos na área de saúde no que tange a prestação de serviços de diversas especialidades médicas, clínicos gerais, plantões médicos aos sábados, domingos e feriados e procedimentos e exames médicos descritos no plano de trabalho da entidade.

Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias corridos para pedidos de esclarecimentos e impugnação através do endereço de e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023 PARA ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por este instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – MG, neste ato representado por seu prefeito, José Elias Figueiredo RG nº MG– 3.188.390 – SSP/MG, CPF nº 538.513.406-63, RESOLVE unilateralmente acrescentar as dotações orçamentárias do Processo Licitatório Nº 167/2023, Inexigibilidade/Adesão Ata de Registro de Preços n.º 73/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo o acréscimo da dotação orçamentária para fazer frente do contrato oriundo do Processo Licitatório Nº 167/2023, Inexigibilidade/Adesão Ata de Registro de Preços n.º 73/2023, que versa sobre a “Adesão a Ata de registro de preços oriunda do Processo Licitatório n.º 068/2022, Pregão Presencial 058/2022, do município de Itambacuri/MG, cujo objeto trata-se de “Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra especializada”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 O presente termo de apostilamento altera na íntegra o processo licitatório e seus anexos, para fazer face a alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal, nº 8.666 de 21 de Junho de 1993:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Em virtude do acréscimo da dotação orçamentária, acompanhado da dotação já existente no processo, as demais despesas constantes serão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.051.04.122.0402.2010

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FICHA FINANCEIRA: (109) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

FONTE: 1.500.000.0000.000

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana da Vargem, 22 de Dezembro de 2023.

José Elias Figueiredo

Prefeito de Santana da Vargem/MG

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS dos grupos “a”, “b” e “e” gerados no município de Santana da Vargem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº. 358/2005, Resolução RDC ANVISA nº. 306/2004.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, inscrita no CNPJ sob o nº 18.245.183/0001-70, com sede na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, em Santana da Vargem – Minas Gerais.

Contratada: **SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0003-51, situada a Avenida Lincoln Alves dos Santos, nº 740, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Montes Claros, estado de (MG) Minas Gerais, CEP 39.404-005.

Valor da contratação: R\$ 29.850,00 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 22/12/2023 a 21/12/2024.

JURÍDICO

MENSAGEM DE VETO Nº.04, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Assunto: VETO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1º, DO PROJETO DE LEI Nº.014, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §2º do artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar o parágrafo único do art.1º, do Projeto de Lei 014, de 22 de março de 2023, por motivo político, pelos fatos e fundamentos que se seguem.

O projeto de lei 014, de 22 março de 2023, teve emenda aditiva nº.1, de 19 de junho de 2023, inserindo o parágrafo único ao artigo 1º, excluindo o Prefeito e o Vice Prefeito do Plano de Saúde.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Inicialmente destaco que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem/MG (LEI COMPLEMENTAR 022, DE 31 DE MARÇO DE 2022) em seu parágrafo único, do art.320, determina que Chefe do Poder Executivo e Legislativo terão até o dia 03 de abril de 2023 para criarem, respectivamente, projeto de lei com objetivo de custear, parcialmente ou totalmente, um plano de saúde privado para seus servidores e dependentes. Ademais o aludido dispositivo ainda estabelece que o Prefeito e os membros da Mesa Diretora perderiam 50% (cinquenta por cento) de seu subsídio mensal, até que o projeto seja feito.

Destaca-se que eu encaminhei o Projeto de lei em referência para os servidores e os agentes políticos.

Todavia, a emenda aditiva inserida no Projeto de Lei em referência não contém à justificativa por escrito, contrariando inclusive o artigo 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem, **o qual determina que as proposições deverão ser oferecidas com justificativa, por escrito.**

Importante salientar ainda que a emenda aditiva nº.1, de 19 junho de 2023 foi uma medida desproporcional e infeliz, isso porque, não existe nenhum tratamento especial dado a mim e ao vice-prefeito, eis que, somente será custeado o pagamento da unidade do plano de saúde, no valor de R\$ 30,00 (trinta) reais, **sendo para todos os agentes públicos (agentes políticos e servidores públicos municipais).**

Impacto orçamentário para o exercício de 2023 foi apurado na importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos) reais, e os exercícios subsequentes foram apurados na importância de R\$ 23.850,72 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos), para o exercício de 2024 e na R\$ 26.335,96 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) para o ano de 2025.

Considerando as anuidades minha e do vice-prefeito chegam no valor irrisório de R\$ 720,00 (setecentos e vinte) reais anuais, corresponde a 3,33% (três vírgula trinta e três cento) do valor gasto anualmente.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

O Prefeito e Vice-Prefeito na condição de agentes políticos, estão dentro do conceito de agente público, que é todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”. Trata-se, pois, de um gênero.

A assistência à saúde dos agentes públicos está inserida no âmbito da assistência social. Por isso, pode o Município, mediante autorização legislativa, instituir sistema de assistência aos agentes públicos, com fundamento no art. 149 da Constituição da República, não sendo permitida a inscrição e contribuição compulsória dos servidores no sistema.

O plano de saúde dos agentes públicos pode ser oferecido pela administração pública, em caráter facultativo, orientada à melhor qualidade de vida dos agentes políticos e servidores, com o objetivo de aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos, destinado a suplementar e complementar os serviços postos à disposição da comunidade pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

O Plano de Saúde aos agentes públicos não constitui vantagem pecuniária indireta ou *in natura*, assim respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal é totalmente legal. Não há identidade possível entre o direito subjetivo público à saúde e direito do servidor ou agente político a uma vantagem qualquer, mesmo que Plano de Saúde. **Ilegal seria, sim, a concessão desta vantagem somente a alguns agentes públicos, de um poder específico, de um determinado órgão ou, ainda, de quaisquer hierarquias privilegiadas. Logo, o Município, ao instituir o plano de saúde às custas do erário, deve assegurar que este benefício seja estendido de forma ampla do abstrata à generalidade de seus agentes administrativos, lembrando que o Projeto de Lei criando o Plano de Saúde contempla todos os Agentes Públicos do Poder Executivo Municipal.**

A instituição do direito a plano de saúde para os agentes públicos não pode constituir privilégio exclusivo de alguns, **tendo em vista o fato de não haver diferenciação legítima na qual se possa apoiar a pretensão de se beneficiar determinado grupo de funcionários em detrimento de outro,**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

seja qual for o cargo ou hierarquia. Conforme já foi esclarecido, a lei deve tratar pessoas em condições de igualdade jurídica de forma isonômica, e este é o verdadeiro alcance do princípio instituído no “*caput*” do art. 5º da Constituição da República. Logo, podemos falar em generalidade e amplitude da concessão no sentido de que os servidores do Município, exerçam eles funções hierarquicamente superiores ou inferiores, devem ter direito ao referido benefício.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o parágrafo único do art.1º, do Projeto de Lei 014, de 22 de março de 2023, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Carlos Cesar Ribeiro

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santana da Vargem

LEI MUNICIPAL 1.743, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei estima receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, compreendendo os



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

Art.2º. A receita está estimada em R\$ 31.310.181,58 (trinta e um milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme os quadros em anexo a esta Lei.

Art. 3º. As despesas estão fixadas no total de R\$ 31.310.181,58 (trinta e um milhões, trezentos e dez mil, cento e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme quadros em anexo a esta Lei.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

~~I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;~~

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso III do §1º do art.43, da Lei Federal nº.4.320, de 17 de março de 1964; (redação dada pela emenda modificativa nº.1, de 23 de novembro de 2023)

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite total da apuração, nos termos do inciso I e II do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

~~III – utilizar a reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como previsto na Lei Municipal nº 1.693, de 04 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2024). (Emenda Supressiva nº.1, de 23 de novembro de 2023)~~

~~Art.5º.~~ Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente. ~~(Emenda Supressiva nº.1, de 23 de novembro de 2023)~~

~~Parágrafo único.~~ Fica o Poder Executivo autorizado a realizar adequações no orçamento para fins do equilíbrio orçamentário, onde a receita orçada deve ter valor igual à despesa fixada, observando as suas vinculações. ~~(Emenda Supressiva nº.1, de 23 de novembro de 2023)~~



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.744, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar Plano de Saúde para os Agentes Políticos e Servidores Públicos Efetivos, Comissionados e Contratados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar plano de saúde para os agentes políticos e servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

Parágrafo único. **VETADO.**

Art.2º.O plano de saúde do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem será definido por meio de processo licitatório ou por meio de convênio, parceria com as organizações da sociedade civil para contratação de empresa de prestação de serviços técnicos profissionais especializados.

§1º. O plano de saúde oferecido aos agentes políticos e servidores poderá compreender ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção da saúde dos servidores, que serão prestadas por meio de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou por meio de terceiros credenciados pelo prestador de serviços quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº.9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar.

§2º. A futura operadora de plano de saúde credenciada para prestar os serviços à Prefeitura Municipal poderá oferecer aos beneficiários, serviços adicionais não incluídos no plano básico universal,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

que poderão ser aceitos individualmente pelos mesmos, devendo os servidores arcarem com as despesas referentes aos serviços adicionais.

§3º. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem custeará somente com mensalidade do plano de saúde.

Art.3º. Os agentes políticos e servidores poderão contratar plano de saúde para seus descendentes, cônjuge e companheiros (as) em regime de união estável.

§1º. Fica autorizado os agentes políticos e os servidores públicos a realizarem o desconto no subsídio ou vencimento para pagamento da mensalidade do plano de saúde para descendentes, cônjuge e companheiros (as) em regime de união estável.

§2º. A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado pelo Poder Executivo é facultativa.

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal suplementar, se for necessários.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei por meio de Decreto Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.745, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE- Santana da Vargem e dá outras providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico** de Santana da Vargem – **CMDE-SANTANA DA VARGEM, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de**



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Desenvolvimento Econômico competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santana da Vargem.

Parágrafo único. **O CMDE-SANTANA DA VARGEM é uma instância colegiada, paritária e trisetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil**, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Santana da Vargem.

Art. 2º O CMDE, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o Setor Empresarial;

VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala Mineira do Empreendedor;

XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do Setor Empresarial e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

XXVI - Articular e autorizar a criação e deliberar sobre o uso dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

XXVII - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

Parágrafo único. O CMDE-SANTANA DA VARGEM poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município Santana da Vargem.

Art.3º. O CMDE-SANTANA DA VARGEM será composto, por representantes de Pessoas Jurídicas formalmente constituídas, de forma trissetorial e paritária, do Poder Público, do Setor Empresarial e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. Cada instituição componente do CMDE-SANTANA DA VARGEM indicará seu representante e respectivo suplente, para situações de impedimento do titular.

Art.4º. O CMDE-SANTANA DA VARGEM será composto da seguinte forma:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

V - Câmaras Técnicas.

§1º. A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

§2º. A Presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§3º. A Vice-presidência pertence à instituição membro do conselho e será exercida pelo seu representante.

§4º. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do CMDE.

§5º. O CMDE poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e instituições conselheiras em assuntos de interesse socioeconômico.

Art.5º. O CMDE será composto por 08 (oito) instituições conselheiras, divididas em 3 (três) bancadas com 03 pessoas por bancada:

I - Bancada do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) Um representante da Procuradoria-Geral do Município, indicado pelo Prefeito Municipal;

c) Um representante da Secretaria Municipal de administração, indicado pelo Prefeito Municipal.

II - Bancada do Setor Empresarial:

a) Um representante da Associação Comercial e Empresarial – ACE;

b) Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

c) Um representante da Cooperativa de Crédito



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

III - Bancada da Sociedade Civil:

a) Um representante da Igrejas (Católica, Evangélica, outras)

b) Dois representantes da Sociedade Civil

§1º. Poderão ser indicadas instituições do Sistema “ S ” para participarem como observadores do CMDE-SANTANA DA VARGEM , a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município como também, OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, CRECI - Conselho Regional de corretores de Imóveis, CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais, dentre outros.

§2º. O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do CMDE-SANTANA DA VARGEM, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§3º. O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 6º Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Santana da Vargem não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Art.7º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

I - Coordenar o CMDE;

II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do CMDE;

IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VI - Proclamar o resultado das votações;

VII - Prestar informações relativas ao CMDE;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do CMDE;

IX - Representar o CMDE, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do CMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art.8º. O Presidente do CMDE-SANTANA DA VARGEM terá o mandato de um ano e será substituído para o mandato seguinte pelo seu Vice-presidente, que será, anualmente, eleito dentre os seus pares, sempre em sistema de rodízio de bancadas, na última reunião ordinária de cada ano.

§1º. Ocupará o primeiro ano de mandato na presidência, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, que exercerá o mandato até o final do exercício seguinte.

§2º. O presidente deverá convocar ao longo dos dois primeiros meses do seu mandato a eleição da instituição que ocupará a Vice-presidência durante o seu mandato, devendo obrigatoriamente ser da bancada do setor empresarial ou do setor da sociedade civil.

Art.9º. Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do CMDE, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente e demais membros;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do CMDE atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras instituições conselheiras, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do CMDE, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDE e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, necessariamente vinculado formalmente a uma das instituições conselheiras do CMDE, indicado pelo Presidente e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes à reunião.

Art.10. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do CMDE;

III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do CMDE;

IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do CMDE;

VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

VII - Alterar e aprovar atas das sessões do CMDE;

VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do CMDE;

IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do CMDE;

X - Empossar o Presidente e eleger o Vice-presidente do CMDE;

XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do CMDE.

XII - Garantir o livre, responsável e cordial uso do direito de manifestação de todos os seus conselheiros;

XIII - Zelar pela autonomia, independência e correção de suas decisões.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art.11. A Plenária do CMDE reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do CMDE, cada instituição conselheira terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art.12. O CMDE, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Art.13. Cada instituição conselheira indicará um Conselheiro Titular e um Suplente para representá-la e tomarão posse sempre no início de cada ano par para um mandato de dois anos, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§1º. Os representantes das instituições conselheiras terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§2º. Caberá à Secretaria Executiva do CMDE notificar a instituição conselheira acerca da ausência de seus representantes às reuniões bem como solicitar automaticamente a substituição dos mesmos mediante falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§3º. O Conselheiro titular e o seu suplente poderão ser substituídos pela instituição conselheira que os indicou, desde que o faça com uma antecedência mínima de 30 dias, nesse caso o substituto tomará posse na primeira reunião do CMDE após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§4º. Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela instituição conselheira que representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a instituição conselheira deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a instituição conselheira deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.14. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) de cada bancada, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento) de cada bancada, em segunda chamada, a ser verificada 30 (trinta) minutos após o horário previsto no edital de convocação, sendo o quórum para aprovação das matérias postas em votação fixado em 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em cada reunião.

Art.15. A organização e o funcionamento do CMDE serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto, em até 60 (sessenta) dias após a nomeação dos seus membros.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Art.16. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do CMDE ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art.17. A nomeação e posse dos Conselheiros do CMDE far-se-á por meio de decreto, após a indicação dos representantes das instituições conselheiras.

§1º. A Presidência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as instituições conselheiras para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

§2º. A presidência do CMDE será exercida interinamente pelo titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art.18. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDE e das Câmaras Técnicas serão prestados pela Prefeitura Municipal e/ou outras instituições conselheiras

Art.19. Cabe ao CMDE, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de 15 (quinze) dias, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o CMDE poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Art. 20 O CMDE somente analisará os referidos pedidos no art. 19 desta lei, quando encaminhados pela Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SANTANA DA VARGEM FMCMD-DE-SANTANA DA VARGEM

Art. 21. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas de desenvolvimento do município.

Art.22. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem será composto pelas seguintes receitas:

I – dotações do Orçamento Geral do Município;

II – repasses e transferências de recursos de fundos federais e estaduais;

III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem;

IV – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de desenvolvimento;

V – contribuições e dotações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operação realizadas com recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem;

VII – Multas, eventos, receitas diversas e outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art.23. O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem como órgão de caráter deliberativo, sob a Presidência do Secretário Municipal de Administração que deverá dispor dos meios necessários para o exercício de suas competências.

Art.24. A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Santana da Vargem assumir o ônus, respeitado sempre as disposições legais e o interesse público, seguindo das mesma diretrizes da lei municipal nº.1.714, de 10 de setembro de 2023 que regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

Parágrafo único. A fim do pagamento de diárias, os conselheiros terão os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos do poder executivo municipal.

Art.25. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de ponto facultativo para o dia 29 de dezembro de 2023, após as 12 horas, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem-MG, no uso de das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o artigo 52, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido o seguinte ponto facultativo, no âmbito do Poder Executivo Municipal, para o dia 29 de dezembro de 2023, após as 12 horas.

Art.2º. A medida descrita no art.1º não abrange a prestação de serviços públicos essenciais, considerados indispensáveis.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, § 2º, do artigo 8, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem:

- a) do nome do servidor: EDNA MARIA DE MORAIS
- b) do cargo/função ocupado: MOTORISTA
- c) do destino: MUZAMBINHO/MG
- d) da atividade a ser desenvolvida: Buscar alunos da IFSULDEMINAS – Campos Muzambinho
- e) do período de afastamento: 20/12/2023
- f) do número de diárias fornecidas: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

MASP: 3252



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Nos termos do inciso III, do artigo 28, da Lei Municipal nº.1.714, de 20 de setembro de 2023, proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Santana da Vargem:

a) do nome do servidor: JOSINO SILVA

b) do cargo/função ocupado: MOTORISTA

c) do destino: CAMPOS GERAIS/MG

d) da atividade a ser desenvolvida: transportar alunos para Faculdade de Campos Gerais, no mês de dezembro de 2023 (em dias letivos de segunda a quinta-feira, conforme calendário da Faculdade).

e) do período de afastamento: dias letivos de 04/12/23 a 19/12/23

f) do número de diárias fornecidas: 06 (seis) diária s/ pernoite.

Santana da Vargem/MG, 22 de dezembro de 2023.

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

MASP: 3252



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 1118

sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Conteudista Licitações: Roberta Grazielle Barbosa

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Poder Legislativo: Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Responsável pela diagramação e publicação no site: Roberta Grazielle Barbosa